



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



N ° 028/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.204.318/00014-45, com sede na Rua Monsenhor Wolski, nº 1300, Centro de Mato Queimado - RS, CEP: 97935-000, representada por seu Prefeito MAURO JOSÉ HARTMANN, aqui denominado, CONTRATANTE, e, **GRÁFICA E JORNAL GAZETA INTEGRAÇÃO - O COMUNICADOR INTEGRAÇÃO** sito na Rua Helmuth Smidt, nº 1100, no Município de Cerro Largo/RS, CNPJ nº 18.863.315/0001-28, representado pelo Sr. Edson Luis Moraes dos Santos, aqui denominado CONTRATADA, por este Termo de Contrato, nos termos do que autoriza a Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e em conformidade ao Processo Licitatório nº 0327/2025, Dispensa nº 0323/2025, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A CONTRATADA fica incumbida de publicar em jornal de sua propriedade os atos legais e oficiais, matérias, informações e chamadas do Poder Executivo de Mato Queimado a serem formulados e remetidos pelo CONTRATANTE.

2.2 - A Publicação de que trata o item anterior, deverá ser feita em espaço de acordo com a matéria enviada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de a **R\$ R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)**, ao valor unitário de centímetros de coluna R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), correspondendo a estimativa de 15.000 unidades de centímetros de colunas, pagos conforme as publicações semanais de atos oficiais e legais do Poder Executivo Municipal nas edições do jornal.

2.2 O Contratante pagará a Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal no Caixa da Prefeitura Municipal de Mato Queimado, na data avençada nessa cláusula.

2.3 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, sobre a parcela vencida, calculado a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado conforme acordado entre as partes, em até 20 dias após cada prestação de serviços, mediante



Fone: (55) 93190-0108

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



apresentação de documento fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 - O presente contrato entra em vigor na em 13/03/2025 e o seu término previsto para o dia 13/03/2026, sendo que este poderá ser prorrogado, se de acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.0201.2004.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCALIZADOR:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá a gestão deste Contrato através do Secretário da pasta e a fiscalização por meio do Sr. Marcelo Klein, ou a quem vier a substituí-lo, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fone: (55) 93190-0108

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

11.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através Dispensa de Licitação nº 0334/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.



Fone: (55) 93190-0108

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Mato Queimado/RS, em 13 de março de 2025.

MAURO JOSÉ HARTMANN – PREFEITO
MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO

GRÁFICA E JORNAL GAZETA INTEGRAÇÃO LTDA
EDSON LUIS MORAIS DOS SANTOS
CONTRATADA



Fone: (55) 93190-0108

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

www.matoqueimado-rs.com.br

